

**EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 119, DE 1.º DE
DEZEMBRO DE 2022**

**ALTERA OS ARTS. 19 E 49 DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
DO CEARÁ.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art.
59, § 3.º, da Constituição do Estado do Ceará, promulga a
seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1.º A Constituição do Estado passa a vigorar
alterada na redação do § 1.º do art. 19 e do art. 49 e
acrescida dos § 3.º e 4.º no art. 19, conforme a seguinte
redação:

“Art. 19.

.....

.....

.....

.....

§ 1.º Exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e
“c” do inciso V do art. 316, a alienação de bens
imóveis do Estado dependerá de prévia autorização
legislativa. Nas alienações onerosas, salvo os casos
especialmente previstos em lei, observar-se-á o
princípio da licitação, desde que o adquirente não
seja pessoa jurídica de direito público interno,
empresa pública, sociedade de economia mista ou
fundação pública. A lei disporá sobre as concessões e
permissões de uso de bens móveis e imóveis do
Estado.

.....

.....

§ 3.º Os bens públicos, nos termos desta
Constituição, deverão ser considerados, sempre que
possível, como ativos públicos, no intuito de
promover a geração, a otimização e o melhor retorno
possível, respeitando os riscos e o perfil do Estado
pela aplicação e gestão eficiente desses ativos.

§ 4.º São ativos públicos do Estado do Ceará aqueles declarados como tal por órgão colegiado, que será presidido pelo Governador do Estado e composto por Secretários de Governo como membros titulares, e que, entre suas competências, deliberará acerca da gestão de ativos públicos do Estado, nos termos de Lei Complementar.

.....
.....
Art. 49.

.....
.....
.....
.....
XIII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares;" (NR)

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1.º de dezembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO